



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**PRC 036/2025 - DISPENSA Nº 020/2025**

**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

O MUNICÍPIO GLAUCILÂNDIA-MG, Inscrito no CNPJ Nº 01.612.496/0001-17, com sede à Pç. José Brant Maia, 01 - Centro, Glaucilândia-MG - CEP - 39.590-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, decreto municipal 205 e 206 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>DIA 29/04/2025, ÀS 16:00 HORAS</b>
<b>DATA DE INICIO DE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	<b>DIA 23/04/2025 ÀS 16:00 HORAS</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	<b>HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF</b>
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<b>licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br</b>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<b>www.glaucilandia.mg.gov.br</b>

## **1.0 - DO OBJETO:**

1 Constitui objeto desta Dispensa de licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA À ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

2

2.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

2.1.1 - **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;

2.1.2 - **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;

2.1.3 - MODELO DE DECLARAÇÕES/MINUTA DE CONTRATO

## **2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Glaucilândia/MG, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação	ficha
06.01.02.10.301.0010.2040.33903900	262

### 3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor. lor global médio estimado para a contratação será de **61.999,92(Sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, sendo que o valor será dividida em valores unitarios por item.

### 4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MINIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br**, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. **Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 29/04/2025 às 16:00h**

#### 4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, trabalhista, economico financeira e tecnica:

- 4.2.1. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo e suas alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4.2.2. Cópia dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- 4.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF com CNAE compatível com o objeto da licitação;
- 4.2.4. Prova de regularidade tributária/Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e previdenciária (certidão conjunta);
- 4.2.5. Prova de regularidade tributária/Certidão negativa de débitos Estaduais da Unidade da Federação da sede da licitante.
- 4.2.6. Prova de regularidade tributária/Certidão negativa de débitos municipais do Município da sede da licitante;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 4.2.7. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.9. Comprovação de Capacidade Técnica compatível com o objeto do presente processo licitatório através de, Atestados de Capacidade Técnica, devendo-se restar comprovado, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência, emitidos por entes públicos e/ou entidades privadas da área da saúde;  
Ainda, em relação ao(s) profissional(ais) que deverá(ão) constar no rol de colaboradores da empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria requer-se, no mínimo:
- 4.2.10. Comprovação de formação profissional na área da saúde, com no mínimo 05 (cinco) anos, sendo o tempo de graduação critério de desempate;
- 4.2.11. Comprovação de especialização na área da saúde, por entidade devidamente reconhecida e com registro do certificado no MEC, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração e 05 (cinco) anos de conclusão, sendo o tempo de pós graduação critério de desempate;
- 4.2.12. Comprovação de especialização na área de regulação, controle e auditoria, por entidade devidamente reconhecida e com registro do certificado no MEC, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração e 05 (cinco) anos de conclusão, sendo o tempo de pós graduação critério de desempate;
- 4.2.13. Comprovação de atuação profissional na área de auditoria pública na área da saúde e de operacionalização do sistema nacional de auditoria (SNA/SISAUD/SUS), com no mínimo 05 (cinco) anos, sendo o tempo de exercício critério de desempate;

### **4.3 Proposta de Preço/Cotação:**

4.3.1. A Proposta de preço PODERÁ ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, também poderá ser conforme modelo próprio, desde que mantenha as mesmas quantidades e descrições e prazo de validade do modelo indicado.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### **5.0 – DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega do material, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o contratado vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

### **6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Glaucilândia - MG, 23 de abril de 2025.

**Danilo Ferreira Nunes**  
**Agente de contratação**

### **ANEXO I**

**DISPENSA DE VALOR Nº 019/2025, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### 5 DO OBJETO

5.2 Constitui objeto do presente processo administrativo A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA À ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE** DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, suporte técnico e administrativo às UBS e demais unidades implantadas e a serem implantadas no município e na operacionalização e no processamento de dados dos sistemas do DATASUS/MS e SES/MG, CNES, DIGISUS, EGESTOR, ESUS, FPO, GEICOM, SIAB, SIASUS, SIGRES, SIHD, SISAUDSUS, dentre outros, conforme especificações estabelecidas no item 3 deste termo.

### 6 DA JUSTIFICATIVA

6.2 Justifica-se a contratação da empresa para prestação dos serviços especializados descritos, através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - FMS - que carecem do suporte técnico/administrativo através de empresa especializada e devidamente qualificada na Assessoria e Consultoria em Saúde, que comprove a existência em seu quadro de profissionais de técnicos também devidamente habilitados e qualificados para atender o objeto da contratação.

### 7 DOS SERVIÇOS

item	unidade	Descrição	quantidade	Valor unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	mes	<i>SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA À ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Suporte técnico e administrativo às UBS e demais unidades implantadas e a serem implantadas no município; Acompanhar, avaliar e propor adequações à alimentação dos sistemas de informações em saúde); Serviço de Assessoria e Consultoria à Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde na implantação da Gestão Plena do Sistema Municipal: reestruturação do Fundo Municipal de Saúde e Administração Geral do Setor com vistas à adesão municipal ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM); estruturação, implantação e acompanhamento do Componente Municipal de Auditoria, inclusive com</i>	12	5.166,66	61.999,92



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

		<p><i>implantação e operacionalização do Sistema SISAUDSUS do Ministério da Saúde, adequando-o a condição de Gestão GPSM, com acompanhamento das fases analíticas, operativas e de emissão de relatórios, com análise e apresentação de respostas aos possíveis recursos interpostos, até a conclusão e arquivamento dos processos; Reestruturação, adequação e acompanhamento do Serviço Municipal de Ouvidoria em Saúde, adequando-o à condição de GPSM; Estruturação, implantação, operacionalização, acompanhamento e participação ativa em todas as etapas do Sistema Municipal de Regulação, Controle e Avaliação, Componente Municipal de Auditoria, Planejamentos, Programações, PPI e Programação Anual de Saúde, todos adequados à condição de gestão GPSM; Emissão de Pareceres Técnicos, Projetos, Elaboração de Planos, Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores e Relatórios Anuais de Gestão e projetos, adequados à condição de Gestão GPSM; Alimentação dos Sistemas da Gestão Plena do Sistema Municipal, com suporte técnico e geral, em tempo integral. Elaboração, apresentação, lançamento e possíveis adequações aos processos de prestação de contas dos recursos aplicados, em todas as modalidades, junto aos órgãos de controle municipal, estadual e federal, incluindo alimentação e acompanhamento dos sistemas</i></p>		
--	--	---	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

		<i>GEICOM e SIGRES.</i>			
--	--	-----------------------------	--	--	--

**7.2** Prestar assessoria e consultoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos, padronização das fases internas e externas do processo, acompanhamento do trâmite processual, respostas a questionamentos;

**7.3** Prestar assessoria e consultoria no acompanhamento de atos administrativos, bem como na realização de ações que tornem a administração da Saúde mais eficiente;

**7.4** Prestar resposta a consultas diretas in loco e a distância, por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone, Whatsapp, videoconferências e outros meios de tecnologia existentes e disponíveis;

**7.5** Processamento e emissão de Relatórios do Sistema de Informações Ambulatorial - SIA/SUS, nas Unidades de Saúde pertencentes a Contratante com a correspondente preparação do seu faturamento;

**7.6** Prestar de serviços de assessoria e consultoria técnica para adequação permanente do Sistema de informações do Município às exigências do Ministério de Saúde - MS e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG;

**7.7** Prestar serviços em processamento de dados, mensalmente, incluindo avaliação da ficha cadastral, junto ao DATASUS, cadastramento de profissionais junto aos Sistemas e ao DATASUS, preenchimento do cadastro de orientação ao faturamento das contas; conferência e acerto das críticas dos sistemas, reprocessamento das contas criticadas e geração dos respectivos arquivos;

**7.8** Prestar assessoria e consultoria junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde - e processamentos dos sistemas de informações ambulatorial (SIA/SUS) e Hospitalar (SIH/SUS);

**7.9** Prestar assessoria e consultoria em projetos do FNS, INVESTSUS, SISMOB e de Emendas Parlamentares;

**7.10** Prestar assessoria e consultoria na implantação da gestão plena de sistemas (GPSM), incluindo a implantação, implementação, operacionalização e demais procedimentos pertinentes, dentre eles e, principalmente, em relação a implantação e operacionalização do sistema municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Componente Municipal de Auditoria em Saúde, pré requisitos básicos na habilitação na condição de gestão plena de sistemas;

**7.11** Implantar e contemplar os procedimentos de instalação, configuração, parametrização, atualização e treinamento dos profissionais;

**7.12** Suporte técnico contínuo, permanente e presencial, com a disponibilização de 01 (um) profissional devidamente habilitado e qualificado com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta feira e de forma remota todos os dias e horários do mês, incluídos os não úteis, nas necessidades urgentes e inadiáveis;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

**7.13** Responsabilizar pelos atos praticados pelo profissional designado para atuação contínua, permanente e presencial;

**7.14** Responsabilizar pela hospedagem em nuvem e outros meios de armazenamento, dos dados do município, bem como pelos acessos realizados pelos demais profissionais designados pela empresa para atuar tanto na forma presencial quanto remota.

### **8 DA AVALIAÇÃO ESTIMADA DE CUSTOS**

**8.2** O custo estimado total da presente contratação é de **R\$61.999,92** (sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);

**8.3** O custo estimado foi apurado a partir da média dos orçamentos recebidos de empresas especializadas.

### **9 DA PROPOSTA:**

**9.2** As empresas interessadas, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminharão, por e-mail:licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br, a proposta com a descrição do objeto e o preço ofertado;

**9.3** O menor preço ofertado até o fim do prazo estabelecido no aviso de contratação direta, será declarado vencedor;

**9.4** Propostas em desconformidade com o estabelecido neste termo de referência, serão recusadas e os proponentes automaticamente desclassificados da presente dispensa de licitação.

### **10 DA HABILITAÇÃO**

**10.2** Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.1. Cópia do Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo e suas alterações, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2.2. Cópia dos documentos pessoais do(s) representante(s) legal(is) da empresa;

10.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF com CNAE compatível com o objeto da licitação;

10.2.4. Prova de regularidade tributária/Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, dívida ativa da união e previdenciária (certidão conjunta);

10.2.5. Prova de regularidade tributária/Certidão negativa de débitos Estaduais da Unidade da Federação da sede da licitante;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

10.2.6. Prova de regularidade tributária/Certidão negativa de débitos municipais do Município da sede da licitante;

10.2.7. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.2.9. Comprovação de Capacidade Técnica compatível com o objeto do presente processo licitatório através de, Atestados de Capacidade Técnica, devendo-se restar comprovado, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência, emitidos por entes públicos e/ou entidades privadas da área da saúde;

Ainda, em relação ao(s) profissional(ais) que deverá(ão) constar no rol de colaboradores da empresa prestadora de serviços de assessoria e consultoria requer-se, no mínimo:

10.2.10. Comprovação de formação profissional na área da saúde, com no mínimo 05 (cinco) anos, sendo o tempo de graduação critério de desempate;

10.2.11. Comprovação de especialização na área da saúde, por entidade devidamente reconhecida e com registro do certificado no MEC, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração e 05 (cinco) anos de conclusão, sendo o tempo de pós graduação critério de desempate;

10.2.12. Comprovação de especialização na área de regulação, controle e auditoria, por entidade devidamente reconhecida e com registro do certificado no MEC, com no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração e 05 (cinco) anos de conclusão, sendo o tempo de pós graduação critério de desempate;

10.2.13. Comprovação de atuação profissional na área de auditoria pública na área da saúde e de operacionalização do sistema nacional de auditoria (SNA/SISAUD/SUS), com no mínimo 05 (cinco) anos, sendo o tempo de exercício critério de desempate;

### **11 DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

**11.2** A Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

11.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

**11.3** O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 e 108, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **12 DO RECEBIMENTO**

**12.2** Os serviços serão recebidos após a verificação da conformidade com as especificações constantes do presente termo de referência.

### **13 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

**13.2** Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o 1º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio de transferência bancária.

**13.3** O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

### **10.1. DOS RECURSOS E CONSIGNAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1.** Os recursos financeiros necessários ao cumprimento deste provirão do Orçamento Geral, empenhando-se a despesa por conta da seguinte dotação: **06.01.02.10.301.0010.2040.33903900-ficha 262-Manutenção das unidades e serviços de atenção básica**

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **11.1.A Contratada obriga-se a:**

**11.2.1.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

**11.2.2.** Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o início imediato da prestação dos serviços, com a devida comprovação;

**11.2.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**11.2.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**11.2.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**11.2.6.** Possibilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

**11.2.7.** Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

**11.2.8.** Comunicar, formalmente, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia;

**11.2.9.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

**11.2.10.** Substituir, sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;

**11.2.11.** Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia inerente ao objeto deste termo de referência.

### **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **12.1.A Contratante obriga-se a:**

**12.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**12.1.2.** Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão realizados os serviços;

**12.1.3.** Rescindir o contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da nota de empenho, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021;

**12.1.4.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;

**12.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

### **13. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A fiscalização deste contrato será exercida por servidor público designado pela respectiva Secretaria/FMS, sendo a sra Lylian Aparecida Pereira Zuba, CPF 046.724.756-03, Matrícula 1668. ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

contratação é aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As comunicações entre o município e o licitante serão realizadas através do e-mail apresentado na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

Luciano Afonso Amorim de Araújo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

#### DISPENSA DE VALOR Nº 020/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

- 3 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROPOSTA:

item	unidade	Descrição	quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	mes	<i>SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA À ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Suporte técnico e administrativo às UBS e demais unidades implantadas e a serem implantadas no município; Acompanhar, avaliar e propor adequações à alimentação dos sistemas de informações em saúde); Serviço de Assessoria e Consultoria à Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde na implantação da Gestão Plena do Sistema Municipal: reestruturação do Fundo Municipal de Saúde e Administração Geral do Setor com vistas à adesão municipal ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM); estruturação, implantação e acompanhamento do Componente Municipal de Auditoria, inclusive com implantação e operacionalização do Sistema SISAUDSUS do Ministério da Saúde, adequando-o a condição de Gestão GPSM, com acompanhamento das fases</i>	12	R\$	R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

		<p><i>analíticas, operativas e de emissão de relatórios, com análise e apresentação de respostas aos possíveis recursos interpostos, até a conclusão e arquivamento dos processos; Reestruturação, adequação e acompanhamento do Serviço Municipal de Ouvidoria em Saúde, adequando-o à condição de GPSM; Estruturação, implantação, operacionalização, acompanhamento e participação ativa em todas as etapas do Sistema Municipal de Regulação, Controle e Avaliação, Componente Municipal de Auditoria, Planejamentos, Programações, PPI e Programação Anual de Saúde, todos adequados à condição de gestão GPSM; Emissão de Pareceres Técnicos, Projetos, Elaboração de Planos, Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores e Relatórios Anuais de Gestão e projetos, adequados à condição de Gestão GPSM; Alimentação dos Sistemas da Gestão Plena do Sistema Municipal, com suporte técnico e geral, em tempo integral. Elaboração, apresentação, lançamento e possíveis adequações aos processos de prestação de contas dos recursos aplicados, em todas as modalidades, junto aos órgãos de controle municipal, estadual e federal, incluindo alimentação e acompanhamento dos sistemas GEICOM e SIGRES.</i></p>		
--	--	---	--	--

Valor Global da Proposta:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**

**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrãototalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no

Edital.local, \_de\_\_\_\_\_de 2025.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**  
**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

### **MODELO DE DECLARAÇÕES**

#### **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD**

A Empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência – PCD, para feabilidade da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

**Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais**  
**CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136**

### **DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS**

A Empresa \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A  
empresa.....  
....., com  
endereço.....  
....., inscrita no CNPJ sob o  
nº.....,

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

## MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 0XX/2025

**Dispensa por**

**Valor:020/2025**

**PROCESSO: 036/2025**

TERMO DE CONTRATO Nº xxx QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA- MG E A EMPRESA xxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG**, situada no endereço Pç José Brant Maia, Nº 01, centro, CEP 39.592- 000, Glaucilândia/MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.612.496/0001-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Prefeito em exercício, o srº Herivelto Alves Luiz, portador da Cédula de Identidade nº. M2246963 eCPF/MF nº. 438.277.136-68 e, de outro, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo srº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, de acordo com o que consta do Processo nº 036/2025, relativo á **Dispensa por Valor nº 020/2025**, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, conforme detalhamento abaixo: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA À ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA, ATRAVÉS DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

item	unidade	Descrição	quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	mes	<i>SERVIÇO DE ACESSORIA E CONSULTORIA À ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE Suporte técnico e administrativo às UBS e demais unidades implantadas e a serem implantadas no município; Acompanhar, avaliar e propor adequações à alimentação dos sistemas de informações em saúde); Serviço de Assessoria e Consultoria à Gestão Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde na implantação da Gestão Plena do Sistema Municipal:</i>	12	R\$	R\$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

		<p>reestruturação do Fundo Municipal de Saúde e Administração Geral do Setor com vistas à adesão municipal ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal (GPSM); estruturação, implantação e acompanhamento do Componente Municipal de Auditoria, inclusive com implantação e operacionalização do Sistema SISAUDSUS do Ministério da Saúde, adequando-o a condição de Gestão GPSM, com acompanhamento das fases analíticas, operativas e de emissão de relatórios, com análise e apresentação de respostas aos possíveis recursos interpostos, até a conclusão e arquivamento dos processos; Reestruturação, adequação e acompanhamento do Serviço Municipal de Ouvidoria em Saúde, adequando-o à condição de GPSM; Estruturação, implantação, operacionalização, acompanhamento e participação ativa em todas as etapas do Sistema Municipal de Regulação, Controle e Avaliação, Componente Municipal de Auditoria, Planejamentos, Programações, PPI e Programação Anual de Saúde, todos adequados à condição de gestão GPSM; Emissão de Pareceres Técnicos, Projetos, Elaboração de Planos, Relatórios Detalhados dos Quadrimestres Anteriores e Relatórios Anuais de Gestão e projetos, adequados à condição de Gestão GPSM; Alimentação dos Sistemas da Gestão Plena do Sistema Municipal, com suporte técnico e</p>		
--	--	---	--	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

		<i>geral, em tempo integral. Elaboração, apresentação, lançamento e possíveis adequações aos processos de prestação de contas dos recursos aplicados, em todas as modalidades, junto aos órgãos de controle municipal, estadual e federal, incluindo alimentação e acompanhamento dos sistemas GEICOM e SIGRES.</i>		
--	--	---	--	--

**1.2** - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos **da Dispensa por Valor n.º 20/2025**, constantes do **Processo n.º 036/2025**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** da Contratada.

### CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Prestar assessoria e consultoria no acompanhamento dos procedimentos administrativos, padronização das fases internas e externas do processo, acompanhamento do trâmite processual, respostas a questionamentos;
- 2.2. Prestar assessoria e consultoria no acompanhamento de atos administrativos, bem como na realização de ações que tornem a administração da Saúde mais eficiente;
- 2.3. Prestar resposta a consultas diretas in loco e a distância, por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone, Whatsapp, videoconferências e outros meios de tecnologia existentes e disponíveis;
- 2.4. Processamento e emissão de Relatórios do Sistema de Informações Ambulatorial – SIA/SUS, nas Unidades de Saúde pertencentes a Contratante com a correspondente preparação do seu faturamento;
- 2.5. Prestar de serviços de assessoria e consultoria técnica para adequação permanente do Sistema de informações do Município às exigências do Ministério de Saúde – MS e da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES/MG;
- 2.6. Prestar serviços em processamento de dados, mensalmente, incluindo avaliação da ficha cadastral, junto ao DATASUS, cadastramento de profissionais junto aos Sistemas e ao DATASUS, preenchimento do cadastro de orientação ao faturamento das contas; conferência e acerto das críticas dos sistemas, reprocessamento das contas criticadas e geração dos respectivos arquivos;
- 2.7. Prestar assessoria e consultoria junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos e Profissionais de Saúde - e processamentos dos sistemas de informações ambulatorial (SIA/SUS) e Hospitalar (SIH/SUS);
- 2.8. Prestar assessoria e consultoria em projetos do FNS, INVESTSUS, SISMOB e de Emendas Parlamentares;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- 2.9. Prestar assessoria e consultoria na implantação da gestão plena de sistemas (GPSM), incluindo a implantação, implementação, operacionalização e demais procedimentos pertinentes, dentre eles e, principalmente, em relação a implantação e operacionalização do sistema municipal de Controle, Regulação, Avaliação e Componente Municipal de Auditoria em Saúde, pré requisitos básicos na habilitação na condição de gestão plena de sistemas;
- 2.10. Implantar e contemplar os procedimentos de instalação, configuração, parametrização, atualização e treinamento dos profissionais;
- 2.11. Suporte técnico contínuo, permanente e presencial, com a disponibilização de 01 (um) profissional devidamente habilitado e qualificado com carga horária semanal mínima de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira e de forma remota todos os dias e horários do mês, incluídos os não úteis, nas necessidades urgentes e inadiáveis;
- 2.12. Responsabilizar pelos atos praticados pelo profissional designado para atuação contínua, permanente e presencial;
- 2.13. Responsabilizar pela hospedagem em nuvem e outros meios de armazenamento, dos dados do município, bem como pelos acessos realizados pelos demais profissionais designados pela empresa para atuar tanto na forma presencial quanto remota.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOS REAJUSTES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX(XXXXX), dividida em 12 parcelas iguais no valor de R\$ XXXX (XXXXX) referente aos itens e seus quantitativos e preços unitários descritos na cláusula primeira deste documento.

3.2 - O preço inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de 12 meses contados a partir da data da emissão do contrato.

3.3 - Após o intervalo de 12 meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de preços ao consumidor – INPC-IBGE,

3.4 - O pagamento dos itens constantes do presente contrato será efetuado até 30 dias ao 01º dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada pelo liquidante, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

### **CLAUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1 - O presente Contrato terá duração de 12 meses, contados a partir da assinatura deste instrumento.

4.2 - O presente Contrato poderá ser prorrogado, com base no artigo 107 da lei



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

14.133/2021

### **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1 - A CONTRATADA reconhece como de sua responsabilidade:**

5.1.1. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

5.1.2. Comunicar à Administração os motivos que impossibilitem o início imediato da prestação dos serviços, com a devida comprovação;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

5.1.6. Possibilitar ao Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

5.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando as suas custas, quando da execução do objeto deste termo de referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento desta;

5.1.8. Comunicar, formalmente, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia;

5.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

5.1.10. Substituir, sempre que exigida pelo Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios a disciplinada contratante ou ao interesse do serviço público;

5.1.11. Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Fundo Municipal de Saúde de Glaucilândia inerente ao objeto deste termo de referência.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA**

**CNPJ: 01.612.496/0001-17**

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**5.2 - A CONTRATANTE reconhece como de sua responsabilidade:**

5.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

5.2.1 Propiciar à Contratada todas as facilidades de acesso aos locais onde serão realizados os serviços;

5.2.2 Rescindir o contrato, formalizado por escrito e mediante a anulação da nota de empenho, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021;

5.2.3 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais atinentes à presente contratação;

5.2.4 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

### **CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização deste contrato será exercida por servidor público designado pela respectiva Secretaria/FMS, sendo a sra Lilyan Aparecida Pereira Zuba, CPF 046.724.756-03. ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vício de qualidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:**

I - por atraso injustificado na entrega dos materiais

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) aomês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, conforme previsto no artigo 156 da lei 14.133/21

I -

advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II -

as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normase orientações dos órgãos de controle.

### CLAUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no presente exercício, indicadas abaixo, e, para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

06.01.02.10.301.0010.2040.33903900-ficha 262-Manutenção das unidades e serviços de atenção básica

### CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1**- Este instrumento será rescindido na hipótese de infração pela CONTRATADA de qualquer das condições e cláusulas aqui estabelecidas, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão, quaisquer das circunstâncias arroladas no Art. 137 da Lei nº 14.133/21, quando pertinentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

**10.1** - O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

**10.2** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **PROCESSO DE LICITAÇÃO Dispensa por Valor Nº 020/2025**, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/21, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

**10.3** - Fica eleito o foro da comarca do CONTRATANTE para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GLAUCILÂNDIA-MG, XX/XX/2025

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA-MG  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXX  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Testemunha A  
Nome

\_\_\_\_\_  
Testemunha B  
Nome